



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060

Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 351/2025 - COMPRASGOV N.º 90351/2025 - SEE

Prezados senhores,

Trata-se do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 351/2025 - COMPRASGOV N.º 90351/2025 - SEE**, cujo objeto é o Registro de preços para contratação de pessoa jurídica de empresa especializada para o fornecimento de Aquisição de Equipamentos Permanentes Diversos para cozinha (Fogão Industrial, Fogão doméstico, Exaustor, Batedeira Planetária, Liquidificador, Micro-ondas e Balança Eletrônica), deve-se à necessidade de promover a substituição dos bens desgastados ou danificados de todas escolas e unidades administrativas pertencente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEE/AC).

A **PREGOEIRA** comunica aos interessados que o Pregão acima mencionado, Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado N.º 14.062, Jornal Opinião pág. 10, ambos do dia 11/07/2025, e Diário Oficial da União – Seção 3, n.º 131, publicado no dia 15/11/2025; e ainda no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ac.gov.br, da **NOTIFICAÇÃO** provocadas por pedidos de esclarecimento e/ou impugnação nos termos abaixo:

1. DA IMPUGNAÇÃO, QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS DO ÓRGÃO:

1.1. Empresa “A”, QUESTIONA: “17.3. A CONTRATANTE, por meio de servidor habilitado ou de pessoas previamente designadas, deverá efetuar a fiscalização permanente da execução do contrato, garantir que seja realizada a entrega e instalação em perfeitas condições, para que o material adquirido de forma adequada afim de alcançar os resultados esperados, conforme o disposto no instrumento contratual a ser elaborado de acordo com todas as diretrizes contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.”

Para quais itens do processo a instalação é de responsabilidade do fornecedor? (Solicitamos informar item por item). Tendo em vista tratar-se de um serviço oneroso, o qual impacta no valor da proposta. Vale lembrar que nenhum dos itens do processo em sua especificação pede com instalação, além disso tem itens que não necessitam de instalação.

RESPOSTA: Em análise ao Pedido de Esclarecimento da empresa, após análise da manifestação apresentada, cumpre esclarecer que, não será exigida da empresa contratada a instalação dos equipamentos fornecidos.

A Secretaria de Educação dispõe de equipe técnica própria, composta por profissionais capacitados, responsável pela realização da instalação dos equipamentos nas unidades escolares e administrativas, conforme cronograma interno previamente definido.

Dessa forma, a obrigação da empresa vencedora restringe-se ao fornecimento dos bens nas condições previstas no Termo de Referência e demais documentos do edital, devendo assegurar que os itens sejam entregues em perfeitas condições de uso, com todos os acessórios e especificações técnicas exigidas, de modo a permitir sua adequada instalação e operação posterior pela equipe da Secretaria.

1.2. Empresa “B”, QUESTIONA: DA NECESSIDADE DE AJUSTE NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

DO PRODUTO – EXCLUSÃO DA ESPECIFICAÇÃO “AUTOLIMPANTE” OU MODIFICAÇÃO PARA “LIMPA FÁCIL”.

Entre o período em que houve a elaboração do termo de referência do edital e o lançamento da licitação é possível que o mercado se modifique com a entrada de novos produtos e a descontinuação de outros. Devido a isso, não é incomum que haja a inclusão de uma especificação técnica no edital que nenhuma marca/modelo no mundo atenderia a integralidade.

Esta situação ocorreu no item 02 desta licitação, visto que a descrição exige que o item possua forno “autolimpante”. No entanto, a expressão “autolimpante” revelou-se tecnicamente inadequada e até mesmo enganosa, já que os modelos não mais são fabricados com essa funcionalidade.

Isso porque, na prática, o que ocorria era uma reação química no revestimento do forno, desenvolvido para dificultar a aderência de gordura e resíduos, que não oferecia 100% de eficácia. Além disso, esse mecanismo não representava uma limpeza automática, como o termo sugeria, e sua eficiência diminuía com o tempo de uso. Como resultado, o consumidor ainda precisava realizar a limpeza manual, contrariando as expectativas geradas pela nomenclatura.

Diante dessas limitações, surgiu uma alternativa mais eficaz e condizente com a realidade de uso: o forno LIMPA FÁCIL (Easy Clean). Esse modelo conta com um revestimento interno liso e esmaltado, especialmente projetado para facilitar a remoção de sujeiras com muito mais rapidez e praticidade. Ao contrário da tecnologia anterior, o forno Limpa Fácil não depende de reações químicas, tampouco promete uma autolimpeza, mas sim uma higienização simplificada, que realmente reduz o esforço necessário após o uso.

Essa modernização marcou uma mudança significativa no mercado de eletrodomésticos. Com o tempo, os modelos com tecnologia autolimpante foram gradualmente descontinuados, dando lugar ao forno Limpa Fácil, que hoje equipa praticamente todas as marcas de fogões disponíveis no mercado, como Clarice, Esmaltec, Consul, Brastemp, Electrolux, Brastar, entre outras.

Pelo exposto, requer-se que a Administração altere as especificações do edital para possibilitar a competição no certame. Caso não haja alteração, cabe a Administração afirmar que só aceitará produto que atenda 100% todas as especificações técnicas previstas, e que desclassificará as propostas que assim não fizerem, atitude esta que fatalmente levará ao fracasso da licitação.

RESPOSTA: Após análise da manifestação apresentada, cumpre esclarecer que após análise técnica realizada pela área demandante e com respaldo nos estudos preliminares que originaram o Termo de Referência, a Administração entende que a exigência do item “autolimpante” permanece válida, por representar uma característica mínima de qualidade, desempenho e facilidade de manutenção do equipamento, que melhora o atendimento à finalidade pública à qual se destina.

Importa destacar que a especificação técnica do edital foi elaborada com base nas necessidades específicas do órgão requisitante, em conformidade com os princípios da eficiência, padronização e economicidade. Ainda que o mercado sofra evoluções tecnológicas, há modelos que atendem à funcionalidade “autolimpante” de acordo com o conceito praticado na indústria, mesmo que essa tecnologia varie entre fabricantes.

A Administração esclarece, ainda, que:

O termo “autolimpante” refere-se a tecnologias disponíveis em diversos equipamentos e não se limita a um único tipo ou marca;

O edital não restringe marca ou modelo, tampouco cita nomes comerciais;

A eventual dificuldade de um fabricante em atender determinada especificação não configura, por si só, ilegalidade ou restrição à competitividade.

Dessa forma, não se identifica vício de legalidade ou exigência desarrazoada que justifique a alteração do edital, especialmente considerando que a descrição do produto busca assegurar a eficiência no uso público e não inviabiliza a competitividade do certame.

A impugnação não será acolhida quanto ao pedido de alteração da especificação técnica do item 02 do edital.

Mantém-se, portanto, íntegras as disposições editalícias, por estarem de acordo com os princípios legais que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, eficiência e interesse público.

2. NOTIFICAÇÃO: Desta forma, a Pregoeira da Divisão de Pregão - DIPREG, após a resposta aos pedidos

de esclarecimento, informa que a data da abertura da licitação permanecerá dia **28/07/2025 às 9h15min (Horário de Brasília)**.

Rio Branco – AC, 23 de julho de 2025.

Sandra Maria Nunes Barbosa

Pregoeira SELIC/DIPREG

Portaria SEAD Nº 990 de 03 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARIA NUNES BARBOSA, Pregoeiro(a)**, em 23/07/2025, às 11:02, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016531267** e o código CRC **7B944999**.

Referência: Processo nº 0014.004867.00076/2025-11

SEI nº 0016531267